



ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, por força da Lei Municipal Nº 969/2005, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição no cadastro municipal, de:

40 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA

CNPJ:76338979000174

Logradouro: PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Número: 760

Complemento:

CEP: 84620-000

Bairro: CENTRO

ATIVIDADE

- 162 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMEI
- 210 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 168 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 155 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GLP
- 48 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
- 212 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍ
- 159 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO
- 32 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Início de Atividade

12/03/1974

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: SEGUNDA A SABADO, EXCETO FERIADOS

Entrada: 08:00:00

13:00:00

Saída: 18:00:00

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL JUNTAMENTE COM A LICENÇA SANITÁRIA

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado, manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir, conforme o código de posturas do município.
Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de atividade ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a Prefeitura Municipal para providências legais cabíveis, evitando assim, problemas futuros.
O presente licenciamento será considerado renovado anualmente mediante a quitação da taxa de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviço.

Cruz Machado(PR), 18 de Março de 2013.

Saionara Otto - Enc. Setor Tributário (Port. 11/13)

Antonio Luis Szaykowski - Prefeito Municipal

Saionara Otto
Encarregada Setor Tributário
Portaria 11/2013

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

ELTON RICK HOLLEN
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2039/2013

Handwritten signature and stamp of the Secretary of Administration.

Handwritten initials and signature.

000117



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Fone/Fax (042) 554-1222
CEP 84620-000 - Cruz Machado - PR

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR Nº 271, EMITIDO EM 18 DE MARÇO DE 2013, POSSUI VALIDADE INDETERMINADA, SENDO CONSIDERADO VÁLIDO E RENOVADO MEDIANTE A QUITAÇÃO DAS RESPECTIVAS TAXAS, SENDO ASSIM, A VALIDADE PODE SER CONSTATADA MEDIANTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, E, APÓS VERIFICAÇÃO NESTA MUNICIPALIDADE CONSTATOU-SE QUE O MESMO ENCONTRA-SE VÁLIDO NA PRESENTE DATA, ESTANDO A EMPRESA: **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA**, CNPJ: 76.338.979/0001-74, EM ESTADO REGULAR, E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

CRUZ MACHADO, 04 DE SETEMBRO DE 2014.



SETOR DE CADASTRO
E TRIBUTAÇÃO



ELTON RICK HOLLEN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEFIS/PRO Nº 203/2013






 of.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 FINANÇAS
 TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ SANITÁRIO

389 /2014

NOME/NOME EMPRESARIAL

Nº: 415

COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA

ENDEREÇO

PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 760

BAIRRO: CENTRO

CEP:84620-000 UF: PR

ATIVIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

162 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADO

CÓDIGOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

155-COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GLP,212-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO,32-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS,229-ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA,210-COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

08:00:00 à 12:00:00 e 13:00:00 à 18:00:00

CPF/CNPJ Nº.:

76.338.979/0001-74

INSC. ESTADUAL Nº.:

305.00006-04

INSC. MUNICIPAL Nº.:

40

Cruz Machado (PR), 21 de Maio de 2014.

Luiza Ivone Krul
 Técnica em Vigilância Sanitária
 VIGILANCA SANITARIA
 Av. Pres. Getulio Vargas
 Fiscal Responsável
 CRUZ MACHADO - PR
 FONE 3554-1234 Rm 223

[Assinatura]
 Encarregado Setor Tributário

VÁLIDO ATÉ 06/03/2015

***** FIXAR EM LOCAL VISÍVEL *****

[Assinatura]
 RICK HOLLEN
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 CRUZ MACHADO - PR Nº 2003/2013

[Assinatura]
 [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**SPED (EFD, NF-e, CT-e)****Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual 30500006-04 Inscrição CNPJ 76.338.979/0001-74
Nome Empresarial COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA

Nota Fiscal Eletrônica - Nfe

Situação : Obrigado ao uso de NF-e desde 01/07/2010 e Autorizado

Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe

Situação : Obrigado ao uso de CT-e desde 01/08/2013 e Autorizado

Escrituração Fiscal Digital - EFD

Situação : Obrigado ao uso de EFD desde 07/2013

Perfil : A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2015 PMCM.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Comercial Secos e Molhados Otto LTDA.

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Antonio Luis Szaykowski
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

CONTRATADA

Comercial Secos e Molhados Otto LTDA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000121

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATO Nº. 74/2015

PROCESSO Nº. 168/2015

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 069/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Av. Vitória nº 167, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/000-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIZ SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADA: Comercial Secos e Molhados Otto LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, Avenida Presidente Getulio Vargas, CNPJ 76.338.979/0001-74 ao final assinado a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2015** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA (6213)

1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCAREO - DA LOCALIDADE DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ATÉ CRUZ MACHADO, DISTANCIA APROXIMADA DE 310 QUILOMETROS. VALOR POR TONELADA - APROXIMADAMENTE 15 TONELADAS EM CADA VIAGEM. - Marca: COMERCIAL OTTO	TON	5.000,00	63,00	315.000,00
---	---	-----	----------	-------	------------

Total do
Fornecedor: R\$ 315.000,00

Parágrafo Único: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Único - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte de carga.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2015 de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a pesagem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.



CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no banco indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento deve ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da pesagem realizada:

- a) descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) numero do processo licitatório.
- c) número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento do serviço, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Sexto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - Os veículos apresentados na proposta, destinados à prestação dos serviços, serão vistoriados pela Secretaria de Agricultura, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra "a)" e "b)" do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Secretaria de Agricultura durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido de cada exercício financeiro, sendo para o ano de 2015 e 2016.



Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, o qual deverá apresentar – se em perfeito estado de conservação: quanto a carroceria parte interna e externa, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte de carga.
- b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se, a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dentro de seu veículo.



k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços,

l) Proceder as revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo, sob pena de rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;

c) Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

d) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
07.01	2.065	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A contratada classificada e chamada à contratação, ou o que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso que não infrinja qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará a contratada sujeita à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar



Departamento de Compras e Licitações

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é de 12 (doze) meses, e será contado a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alentados no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, fax, e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração contratual que se fizer necessária será formalizada em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/Pr, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

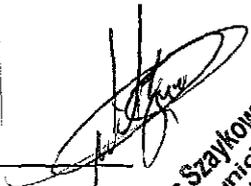
Departamento de Compras e Licitações

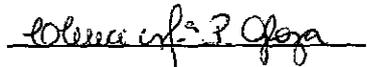
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000127

Cruz Machado, 03 de Agosto de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Gestor Municipal
CONTRATANTE


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr


Comercial Secos e Molhados Otto LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000128

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATO Nº. 74/2015
PROCESSO Nº. 168/2015
REF.: PREGÃO PRESENCIAL 069/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Av. Vitória nº 167, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/000-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIZ SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONTRATADA: Comercial Secos e Molhados Otto LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, Avenida Presidente Getulio Vargas, CNPJ 76.338.979/0001-74 ao final assinado a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2015** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA
(6213)

1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCAREO - DA LOCALIDADE DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ATÉ CRUZ MACHADO, DISTANCIA APROXIMADA DE 310 QUILOMETROS. VALOR POR TONELADA - APROXIMADAMENTE 15 TONELADAS EM CADA VIAGEM. - Marca: COMERCIAL OTTO	TON	5.000,00	63,00	315.000,00	
					Total do Fornecedor:	R\$ 315.000,00

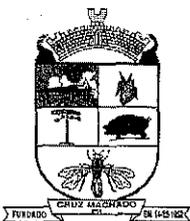
Parágrafo Único: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Único - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços de transporte de carga.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela integral e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no exercício financeiro de 2015 de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) que deverá ser pago em parcelas de acordo com a prestação de serviço seguindo cronograma e de acordo com a linha e a pesagem efetivamente realizada, nos preços conforme proposta da CONTRATADA.



CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão feitos por crédito em Conta corrente no banco indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento deve ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Anexos, Cronograma, juntamente com o relatório diário da pesagem realizada:

- a) descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) numero do processo licitatório.
- c) número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento do serviço, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Sexto - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Parágrafo Primeiro - Os veículos apresentados na proposta, destinados à prestação dos serviços, serão vistoriados pela Secretaria de Agricultura, com emissão de LAUDO da verificação de atendimento das condições mínimas estabelecidas na Clausula Sétima letra "a)" e "b)" do presente Contrato, sendo que, a não apresentação do veículo com a Documentação pertinente para análise, na data e local declinado pela Comissão, enseja a rescisão do Contrato com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados pela Secretaria de Agricultura durante o prazo de vigência do Contrato, para avaliação das condições técnicas do veículo, bem como condutor, devendo a Contratada facilitar o acesso da Comissão a todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em conformidade com o Cronograma estabelecido de cada exercício financeiro, sendo para o ano de 2015 e 2016.



Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os roteiros das linhas do Transporte, bem como poderá suprimir linhas, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter na prestação dos serviços veículo apropriado à finalidade, o qual deverá apresentar – se em perfeito estado de conservação: quanto a carroceria parte interna e externa, faróis, lanternas, vidros, assoalho, pneus novos ou semi-novos, mecânica e parte elétrica em perfeito funcionamento, e possuir itens de segurança pertinente ao transporte de carga.
- b) Manter no veículo Condutor devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior e manter vínculo de trabalho com o mesmo, podendo ser através de Contrato de prestação de serviços e/ou Contrato de Trabalho.
- c) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços, pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual com qualquer fornecedor, subcontratado e o CONTRATANTE.
- d) Fornecer sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do desempenho dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, quando solicitado;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, com: Veículo manutenção, materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta Contratação;
- f) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- h) Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados de urgência;
- i) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- j) Responsabilizar-se, a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade durante o traslado dentro de seu veículo.



k) Providenciar a imediata substituição do veículo quando este apresentar defeitos, a fim de evitar a paralisação dos serviços,

l) Proceder as revisões periódicas no (s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança, da qual a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo, sob pena de rescisão Contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

m) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade única da contratada.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme valores, e prazos convencionados;

c) Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

d) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através da Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
07.01	2.065	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A contratada classificada e chamada à contratação, ou o que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso que não infrinja qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento na execução do contrato, ficará a contratada sujeita à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar



ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sexto - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe no Município, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Sétimo - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de Contratação do objeto do presente certame é de 12 (doze) meses, e será contado a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de Contratação poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses desde que o fornecedor esteja em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura (laudo), regulamentação de seus veículos junto aos débitos anuais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, após este período poderá ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado dos últimos doze meses, índice que será aplicado ao respectivo preço do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000133

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alentados no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O Município de Cruz Machado poderá rescindir o presente Contrato por Conveniência Administrativa, sem que caiba indenização a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, fax, e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração contratual que se fizer necessária será formalizada em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050/2007 e subsidiariamente Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/Pr, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

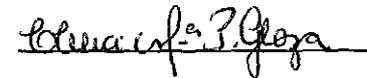
000134

Cruz Machado, 03 de Agosto de 2015.



Antonio Luis Szaykowski
Gestor Municipal
CONTRATANTE

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr



Comercial Secos e Molhados Otto LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento
Fone /Fax: (042) 3554-1222

000135

Parecer nº

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 168/2015

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2015

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do processo licitatório contratação de empresa especializada em transporte de cargas, para iniciar a execução do Programa Municipal de Transporte de Produtos Agrícolas, conforme Lei Municipal nº 1500/2015. É relatório.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve a publicação do edital, nos termos da Lei de Licitações e, tivemos o comparecimento de uma empresa interessada, que apresentou propostas dentro do valor apresentado na Requisição e no Edital. A documentação apresentada pela Empresa vencedora satisfaz o elenco no edital.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior, bem como à estrita observância das metas fiscais, visando o necessário controle do endividamento e das despesas do Município, e, ao atendimento à Lei de Responsabilidade. Diante de todo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados. É o parecer.

Cruz Machado, 07 de agosto de 2015.

SUSANE KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 182/2015
Processo de Licitação: 168/2015
Data do Processo: 14/07/2015

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000136

OBJETO DA LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando A contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Ao(s) 28 de Julho de 2015, às 14:15 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 4, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 168/2015, Licitação nº 69/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

No horário de abertura do certame às 14:00h (quatorze horas), verificado a presença de apenas um participante o pregoeiro aguardou durante 15 min (quinze minutos) para verificação se não haveria nenhum outro licitante, passado a fase de espera não verificando-se a presença de mais nenhum interessado deu-se continuidade aos trabalhos. Foi então efetuado o credenciamento e a abertura do envelope nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na seqüência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa e os membros da equipe de apoio, na seqüência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, que argüiu que devido a oscilação do dólar no mercado e seu produto matriz ser de origem estrangeira, isso sendo importado, não poderia efetuar lances, declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada em ordem crescente de valor, assegurada a licitante microempresa e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando seqüência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificado como vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o período estabelecido e a homologação do presente processo. O proponente nada argüiu sobre a documentação de habilitação e não demonstrou interesse em interpor recurso no presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 28 de Julho de 2015

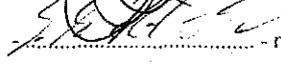
COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN

Silvio Luis Alves Pereira'

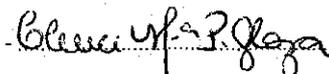
Lilian Maciel

Maria Terezinha Alves

 - Pregoeiro(a)
 - membro
..... - membro
..... - membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Cleoci Maria Pasquali Glaza

 - Representante

Edital de Pregão Presencial Nº 69
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 28/07/2015, às 14:15:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 4 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 69 destinado a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

000137

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

6213 COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA

CNPJ: 76.338.979/0001-74

ITEM 1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCAREO - DA LOCALIDADE DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ATÉ CRUZ MACHADO, DISTANCIA APROXIMADA DE 310 QUILOMETROS. VALOR POR TONELADA - APROXIMADAMENTE 15 TONELADAS EM CADA VIAGEM.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
113	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA	Sim	64,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA	0,0000	63,0000	

O licitante COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA pelo valor de R\$ 63,0000 (sessenta e três reais).

Sobre a documentação dos licitantes: No horário de abertura do certame às 14:00h (quatorze horas), verificada a presença de apenas um participante o pregoeiro aguardou durante 15 min (quinze minutos) para verificação se não haveria nenhum outro licitante, passado a fase de espera não verificando-se a presença de mais nenhum interessado deu-se continuidade aos trabalhos. Foi então efetuado o credenciamento e a abertura do envelope nº 01 proposta de preços da empresa proponente devidamente credenciada. Na sequência iniciou-se a fase de conferência e rubrica da proposta pelo representante da empresa e os membros da equipe de apoio, na sequência o pregoeiro passou para a etapa de lances pelo representante da empresa classificada, que arguiu que devido a oscilação do dólar no mercado e seu produto matriz ser de origem estrangeira, isso sendo importado, não poderia efetuar lances, declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada em ordem crescente de valor, assegurada a licitante microempresa e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação. Dando sequência foi efetuada a abertura dos envelopes nº 02 documentos de habilitação da empresa classificada, os documentos foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa participante, que após analisados constatou-se que a empresa atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital, o proponente classificado como vencedor será convocado para a assinatura do contrato após o período estabelecido e a homologação do presente processo. O proponente nada arguiu sobre a documentação de habilitação e não demonstrou interesse em interpor recurso no presente processo.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 17 horas do dia 28 de Julho de 2015, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Elton Rick Hollen

Pregoeiro

Silvio Luis Alves Pereira

membro

Lilian Maciel

membro

Maria Terezinha Alves

membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Cleoci Maria Pasquali Glaza

Representante

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 182/2015
Processo de Licitação: 168/2015
Data do Processo: 14/07/2015

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000138

O(a) Pregoeiro, Elton Rick Hollen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

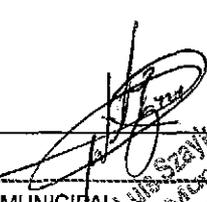
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 168/2015
b) Licitação Nr.: 69/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 03/08/2015
e) Objeto da Licitação LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando A contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 006213 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA	1	0,0000	315.000,00
	1		315.000,00

Cruz Machado, 3 de Agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL


Antônio Luis Szajkowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 182/2015
Processo de Licitação: 188/2015
Data do Processo: 14/07/2015

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000139

O(a) Pregoeiro, Elton Rick Hollen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 168/2015
- b) Licitação Nr.: 69/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação:
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando A contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
-006213 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA	1	0,0000	315.000,00
	1		315.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.065.3.3.90.39.00.00.00 (344) Saldo: 150.000,00

REGULAR DE LIXO DOMICILIAR; COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA; LIMPEZA DE PROPRIOS PÚBLICOS; CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM, ROÇADA MECANICA; LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS; LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO, GALERIAS, CANAIS E CÔRREGOS; PODA, DESBASTE E ARRANQUIO DE ÁRVORES.

CONTRATADA
Comercial Secos e Molhados Otto LTDA



000140

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Atitude Ambiental LTDA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 074/2015 PMCM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Comercial Secos e Molhados Otto LTDA.

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Calcário do Programa Municipal de transporte de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2015

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 92/2014 • ADITIVO Nº 03
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO Nº 62/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: DECIO PACHECO E CIA LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo perfaz e aumento de Prazo de Execução e Vigência do Contrato da Prestação de serviços. Base legal Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA JUSTIFICATIVA E PRAZO

Por motivo de necessidade de prazo para a conclusão dos serviços e efetivação do pagamento, será necessário mais 09 dias na execução e na vigência do contrato da prestação de serviço, ficando assim a execução de 07/06/2015 até 07/08/2015 e vigência 05/08/2015 até 05/10/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Porto Vitória, 04 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
CNPJ Nº 75.688.366/0001-02
PORTO VITÓRIA - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 46/2015

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 92/2014

ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 04
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO Nº 62/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: DECIO PACHECO E CIA LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo perfaz e Supressão no valor de R\$ 4.213,35 (quatro mil duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos) passando o valor de contrato a ser de R\$ 445.434,24 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Base legal Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Porto Vitória, 04 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 068/2015
PROCESSO DE COMPRA Nº 131/2015

OBJETO: Aquisição de instrumentos de laboratório para o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de União da Vitória - PR, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Será realizado às 14:00hrs do dia 26/06/2015.

LOCAL: Prefeitura Municipal de União da Vitória, Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1228 e (42) 3522-4440 (fax).

União da Vitória, 04 de agosto de 2015

Paulo Marcelo Scheid
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2015 - ID 2912/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2013
PROCESSO DE COMPRA Nº 91/2013

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado Rua Castro Alves, nº 400, Centro, Município de União da Vitória, com área de total de 442,00m², e qual será destinado as instalações grupo de Terceira Idade.

CONTRATADO: HÉLIO BUENO DE CAMARGO. DO PRAZO: Fica editado ao Contrato n.º 1843/2013 e prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a iniciar 04/08/2015 e a terminar em 03/08/2016.

DO REAJUSTE: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e de acordo com a variação acumulada do IGP-M - FGV (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas), o valor contratual fica reajustado em 5,9639% perfazendo um valor mensal de 1.126,61 (Um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II e Artigo 65º, Inciso II alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 04 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 144/2015
SEQUENCIAL 2881/2015
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
CONTRATADA: LAS POHL & CIA LTDA (CNPJ 14.147.528/0001-00)

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos no varejo, contendo itens de A a Z que não fazem parte da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, através de oferta de maior percentagem de desconto sobre a Tabela da ABC-FARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/05/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na proposta de preços da Contratada, Foro: Comarca da União da Vitória

União da Vitória, 04 de agosto de 2015.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.600-000 - União da Vitória - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2015
PROCESSO Nº 123/2015

O Prefeito Municipal, Pedro Ivo Ilkiv, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 4363/2014 e pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação nas seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de 700 embalagens de gelo reutilizável rígido 400 ml e 500 embalagens de 750 ml.

CONTRATADO (A):
PRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIREL - Valor global: R\$ 5.280,08 (Cinco mil duzentos e oitenta reais). Termo de Contrato n.º 001/2015 - Sequência n.º 2911/2015.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2015.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.
União da Vitória, 04 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 69/2015
PROCESSO DE COMPRA Nº 133/2015

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e eletroeletrônicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - PR, conforme especificações mínimas constantes do anexo "01", parte integrante do presente edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 18h00min do dia 20/08/2015.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 21/08/2015 das 08h00min às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 21/08/2015 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

LOCAL: www.tbmnet.com.br Acesso identificado no link "licitação"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1228 e (42) 3522-4440 (fax).

União da Vitória, 04 de Agosto de 2015

Pedro Ivo Ilkiv
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-PR
CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE ADITIVO NÚMERO DO ADITIVO: 002/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: A. CARDOSO TRANSPORTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO PARA ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO.

DO REAJUSTE: ITEM 04: Passa de 91 km diários para 110 km diários.

VALOR DO ADITIVO: (ITEM 03): Serão realizados 115 km no turno matutino, equivalente a 33.695 km em 293 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), sendo o valor global de R\$ 112.541,30 (cento e doze mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

ITEM 04: Serão realizados 110 km no turno matutino, equivalente a 32.230 km em 293, dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor global com o reajuste de R\$ 92.822,40 (noventa e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Perfazendo a importância global prevista para o referido período em R\$ 205.363,70 (duzentos e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos)

DO PRAZO: Aditamento da vigência contratual para 17 (dezessete) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE
A. CARDOSO TRANSPORTES - ME
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-PR
CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE ADITIVO NÚMERO DO ADITIVO: 001/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RONEY JUNGLES DE CAMARGO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO PARA ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO.

VALOR DO ADITIVO: Serão realizados 40 km no turno matutino, equivalente a 1.720 km em 43 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), sendo o valor global de R\$ 7.430,40 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos).

DO REAJUSTE: Reajuste acumulado da margem de 2014 a fevereiro de 2015 foi apurado de 7,68% conforme divulgação do IBGE

Objeto a ser acrescido:
TURNO MATUTINO, R\$ 4,01 KM, Passa para R\$ 4,32 KM.

DO PRAZO: Aditamento do prazo contratual em 02 (dois) meses a partir da 05/08/2015 sendo até 05/10/2015, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE
RONEY JUNGLES DE CAMARGO
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-PR
CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE ADITIVO NÚMERO DO ADITIVO: 002/2015

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: OSVALDO LOTEK - ME

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte Escolar coletivo para alunos da Rede Básica de Ensino.

VALOR DO ADITIVO: TURNO MATUTINO: Serão realizados 61 km no turno matutino, equivalente a 17.873 km em 293 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), sendo o valor global de R\$ 87.577,70 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

TURNO NOTURNO: Serão realizados 38 km no turno noturno, equivalente a 11.134 km em 293 dias letivos. Perfazendo o valor unitário de R\$ 4,32 (quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor global de R\$ 51.439,08 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos).

O presente aditivo perfaz um valor global dos referidos itens em 139.016,78 (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta e oito centavos).

DO PRAZO: Aditamento da vigência do contrato para 17 (dezessete) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE
OSVALDO LOTEK - ME
CONTRATADA

APMI
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância

Tomografia Computadorizada 3D
Radiologia Computadorizada
Mamografia digital
Ultrassonografia
Eletrocardiografia
Fisioterapia
UTI Neonatal
UTI Pediátrica
UTI Adultos

Plantão 24h

Ambulatório Pediátrico: 19h30 às 23h

Fone: (42) 3521-5058
Rua DR. Cruz Machado, 615
União da Vitória - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0001/2015 - ID 2908/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015
PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2015

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Coleta Seletiva de material recicláveis e reutilizáveis, e Seleção, Manuseio e Comercialização dos Resíduos Sólidos Recicláveis e/ou Reutilizáveis, conforme contidos nos documentos que integram o presente processo.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS - COOPERTRAGE.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 0093/2015 - ID 2973 fica prorrogado por mais 38 (trinta e oito) dias, a iniciar 04/08/2015 e a terminar em 03/09/2015.

DO VALOR: Fica editado ao Contrato n.º 0003/2015 (2573) e importância de R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 04 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-PR
CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2015 PMCM.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Comercial Secos e Molhados Otto LTDA

OBJETO: Contratação da sociedade empresarial para prestação de serviço de Transporte de Cálculas de Programa Municipal da transporta de Produtos Agrícolas conforme Lei Municipal 1.500/2015, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE
Comercial Secos e Molhados Otto LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.600-000 - União da Vitória - Paraná

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015 - PROCESSO Nº D64/2015

D Município de União da Vitória - Paraná tomou pública a Homologação da Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 04/2015 - Processo n.º 984/2015 em 03/08/2015 e em favor da empresa Trajeiro Engenharia e Comércio Eirel (0137) - CNPJ n.º 82.244.971/0001-41 com o valor global de R\$ 1.601.890,93 (um milhão oitocentos e um mil oitocentos e noventa reais e noventa e três reais) - Contrato de n.º 163/2015 - 2989, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de manutenção, melhorias e ampliação do sistema de iluminação pública de Município de União da Vitória, conforme especificações contidas no Anexo "I" - Termo da Referência para Integram esse Edital.

União da Vitória, 03 de agosto de 2015

Pedro Ivo Ilkiv
Prefeito